

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATO N.º 036/2026 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de FRUTA DE LEITE-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Montes Claro, 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.483/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, residente à Avenida Dona Tintinha N.º 835 – Funcionários, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N.º 8.134.350 - SSP/MG denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ROSILENE SILVA SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, Agricultora Familiar, inscrita no CPF sob o n.º 432.244.608-65, RG 54.620.296 e DAP MG 062025.01.003650829 CAF, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

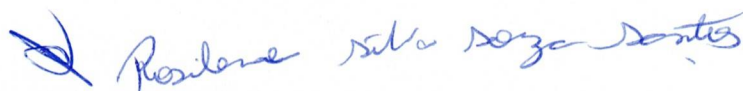
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em atendimento a Lei n.º 11.947, de 16 de junho 2009 e RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD n.º 006 de 08 de maio de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.760,76 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Setenta e Seis Centavos)**, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	QDT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	60	KG	ABÓBORA TIPO JAPONESA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 4,9300	R\$ 295,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO.			
05	80	MAÇO	ALFACE , CRESPA, EM PÉ, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, TENRA, LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS DANIFICADAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADA EM SACOS DE POLIETILENO, TRANSPARENTES, ATÓXICO E INTACTO. PESO MÉDIO DO PÉ: 250 A 350 G.	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 5,8083	R\$ 464,66
06	25	KG	ALHO GRAÚDO DO TIPO COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE A GRANEL (CABEÇA): CABEÇAS DE TAMANHO GRAÚDO, SADIAS, SEM MOFO, RANÇO OU ESTRAGOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES ESTRAGADAS, PRODUTO MURCHO E/OU DANIFICADO.	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 29,5325	R\$ 738,31
07	60	KG	BANANA PRATA : CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, ISENTA DE SUJIDADE PODRIDÃO, PASSADO, DANO PROFUNDO, AMASSADO, LESÃO NA POLPA POR PRAGAS, EMPEDRAMENTO DO FRUTO, IMATURO E QUEIMADO DO SOL. TAMANHO MÉDIO. GRAU DE MATURAÇÃO: MAIS AMARELO DO QUE VERDE. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 7,0700	R\$ 424,20

 Rosilene Silva Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

17	55	KG	LARANJA TIPO PERA: CARACTERÍSTICAS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA E DE COR ALARANJADA, POLPA INTACTA E FIRME, ODOR AGRADÁVEL E DOCE. TAMANHO UNIFORME. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE. GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO DEVE CONTER SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA; DEVE ESTAR ISENTO DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS E DEVE ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 8,5560	R\$ 470,58
20	60	KG	MANDIOCA: DEVERÃO ESTAR FRESCAS E SÁS INTEIRAS LIMPAS E LIVRE DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, COR AMARELA UNIFORME, NÃO APRESENTAR PODRIDÃO, RACHADURAS RAÍZ MURCHA FERMENTOS E LESÕES E LESÕES ESCURECIDAS. EMBALAGEM: ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE OU CAIXA VAZADA LIMPA.	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 6,1200	R\$ 367,20

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 13.01.02. 12.306.0015.2071– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 374

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2075– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 410

Dotação: 13.01.03. 12.306.0015.2076– 33903000 Fonte: 1552000000 Ficha: 413

Rosilene Silva Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026 – Dispensa de Licitação 005/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 RESOLUÇÃO/ME/FNDE/CD, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Rosilene Silva Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Salinas-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fruta de Leite- MG 08 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSILENE SILVA SOUZA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Weliton Flavio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.098